



AUTÓGRAFO Nº 55, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade filantrópica Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado conforme especifica".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, ficando submetida à sanção e/ou promulgação pelo Senhor Prefeito:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, à entidade filantrópica Santa Casa de Misericórdia "Nossa Senhora das Dores" de General Salgado CNPJ – 48.433.452/00001-93 a ser repassado em uma só parcela neste exercício financeiro de 2022 de acordo com a disponibilidade financeira do município, o valor de R\$ 90.000,00 - (noventa mil reais).

Art. 2º. O repasse da subvenção social autorizada pelo artigo 1º desta Lei, fica condicionado à aprovação do aditivo ao plano de trabalho pela entidade beneficiada atualmente existe e mensurado de forma qualitativa e quantitativa, e limitado ao valor aprovado pelo ente público municipal.

Art. 3º. A Subvencionada, obrigatoriamente, até 31 de janeiro de 2023 terá que prestar contas dos numerários recebidos a título de subvenção e autorizados por esta Lei e apresentar relatório dos trabalhos realizados, que serão analisados e classificados pela comissão responsável, colocada ainda à disposição do controle interno do órgão competente, ficando vedada a nova subvenção no exercício seguinte caso a entidade não preste conta no prazo estabelecido neste artigo.

§ 1º. A prestação de contas deve ter foco no controle dos resultados, devendo ser consideradas a pesquisa de satisfação e as visitas técnicas "in loco", nos termos dos Arts. 6º, II cc 66, §1º, incisos I e II da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º. Fica impedida de celebrar novas parcerias com o ente público municipal:

a - Tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;

b - Tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelos Tribunais ou Conselho de Contas em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos.

Art. 4º. Os valores recebidos pela entidade, à título de subvenção e autorização desta Lei, somente poderá ser utilizado para cobertura das despesas de



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

024

custeio da mesma e somente poderá correr à conta da destinação constante no plano de trabalho.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas com a abertura de créditos adicionais ou especiais, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário "Ex-Vereador Ieron Ribeiro da Silva", 27 de outubro de 2022.

A MESA,



THIAGO FRANCISQUINI VIANA
Presidente



MARCO ANTONIO GATO
1º Secretário



SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
2º Secretário